

Processo nº 3255/2021–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Buritirana

Responsável: Vagtonio Brandão dos Santos, CPF nº 343.983.333-04

Procurador constituído: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB-MA nº 17241

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Buritirana, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Vagtonio Brandão dos Santos. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 220/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalva** das contas anuais de governo do **Município de Buritirana**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade **Senhor Vagtonio Brandão dos Santos**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, considerando a existências da ocorrência formal remanescente, descrita no **Relatório de Instrução nº 1925/2022**:

- Aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (item 4.10.1).

II – após o trânsito em julgado, **encaminhar à Câmara Municipal de Buritirana** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

III – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara Municipal de Buritirana** com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

IV – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 13 de agosto de 2024 às 10:40:13

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 13 de agosto de 2024 às 10:57:46

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 14 de agosto de 2024 às 11:30:36